

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 079

03/10/2016

Sumário:

- **APTIDÕES E PERSONALIDADE - DIFERENÇAS INDIVIDUAIS - SELEÇÃO DE PESSOAL**
- **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL - NOVA VERSÃO 2.2**
- **IR - TRIBUTAÇÃO - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE FONTES SITUADAS NO EXTERIOR - ALTERAÇÃO**



APTIDÕES E PERSONALIDADE DIFERENÇAS INDIVIDUAIS - SELEÇÃO DE PESSOAL

As aptidões são habilidades especiais inatas (já nascem com elas) para realização de alguma atividade, independentemente do aprendizado. Exemplo: Um bom arquiteto precisa ter aptidão para perceber relações espaciais (abstratas). Um bom contador tem que ter habilidades numéricas.

A inteligência é a aptidão mais importante, vez que, na medida em que muitas outras dependem dela. Abaixo, segue-se o rol de algumas aptidões específicas:

aptidão espacial	concentração e resistência à monotonia	inteligência mecânica
aptidão intelectual	fluência verbal	Inteligência não verbal
aptidão mecânica	inteligência abstrata	inteligência numérica
aptidão mental primária	inteligência artística	inteligência verbal
aptidão mnemônica (numérica, auditiva e visual)	inteligência emocional	percepção de diferenças
aptidão musical	inteligência espacial	raciocínio abstrato
aptidão numérica	inteligência geral - QI	raciocínio espacial
aptidão perceptiva	inteligência interpessoal	raciocínio lógico
aptidão psicomotricidade	inteligência intrapessoal	raciocínio matemático
atenção (concentrada e distribuída)	inteligência linguística	raciocínio mecânico
compreensão verbal	inteligência lógica	raciocínio verbal

O psicólogo Thurstone criou a Teoria Multifatorial, relacionando cada fatores com as suas respectivas aptidões específicas para a orientação profissional.

Capacidade

Não pode-se confundir "aptidão" com "capacidade". Capacidade refere-se à eficiência na realização de alguma atividade. Assim, quanto maior sua aptidão, somada com instrução ou treinamento, maior será sua capacidade para realização de tarefas relacionadas à sua aptidão.

APTIDÃO + TREINAMENTO = CAPACIDADE

Inteligência

Para muitos psicólogos, a inteligência é uma aptidão inata, a sua possibilidade de manifestação plena, entretanto, depende de vários fatores, alguns pessoais, afetivo-emocionais, e outros na maioria, do ambiente de vida, dos recursos econômicos e sociais (culturais e educacionais).

Quanto a sua definição é bastante diversificada, então vejamos algumas:

Woodrow - "*Inteligência é a capacidade mental inata, geral ou sob forma global*"

Terman - "*Inteligência é a capacidade de pensar em termos abstratos*"

Thorndike - "*Inteligência é a capacidade de dar boas respostas do ponto de vista da verdade ou fato*"

Stern - "*Inteligência é a capacidade geral de adaptar-se a novas situações, mediante o emprego de meios ideativos*"

Warren - "*Inteligência é a capacidade de enfrentar novas situações, improvisando novas respostas adaptativas*"

Binet - "*Inteligência é aquilo que mede o meu teste de inteligência*"

Spearman - "*Inteligência é o fator comum de êxito para todas as funções mentais*"

Thurstone - "*Inteligência é a capacidade de antecipar-se à experiência*"

Atualmente, o conceito está ligado as possibilidades das pessoas resolverem problemas, de aprenderem rapidamente, de adaptarem-se às novas situações, de revelarem-se eficientes nas várias situações da vida, quer familiar, profissional ou social.

Desenvolvido por Stern, o Quociente de Inteligência (QI) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$QI = (IM : IC) \times 100$$

onde:

IM = Idade mental

IC = Idade cronológica

Teoria de Múltiplas Inteligências de Gardner

Howard Gardner (Pennsylvania, 1943) é um respeitado psicólogo ligado à Universidade de Harvard e muito conhecido pela sua teoria das inteligências múltiplas. De acordo com a sua teoria, o indivíduo possui um conjunto de 9 tipos de inteligências, totalmente distintas e independentes, os quais são:

Lógica	Habilidade de pensar logicamente, reconhecer padrões e trabalhar conceitos abstratos. Mais associada ao pensamento científico e matemático. Orientação vocacional para: engenheiros, matemáticos, físicos, cientistas, e outros do gênero.
Musical	Capacidade de distinguir sons e de criar, interpretar e apreciar música. Orientação vocacional para: compositores, músicos, dançarinos, e outros do gênero.
Naturalista	Identificadas nas pessoas que são talentosas em observar, entender e organizar categorias, especialmente as encontradas na natureza. Orientação vocacional para: naturalistas, botânicos, paisagistas, bibliotecários, e outros do gênero.
Intrapessoal	Encontrada em pessoas introspectivas e intuitivas. Capacidade de autoconhecimento e de interpretar seus sentimentos, medos e motivações. Orientação vocacional para: jornalistas, escritores, psicoterapeutas, conselheiros, e outros do gênero.
Existencial	Pessoas voltadas para questões fundamentais da existência e seus papéis (status e role). São hábeis para observar e relacionar detalhes como um todo. Orientação vocacional para: filósofos, teólogos, e outros do gênero.
Espacial	Habilidade de visualizar objetos e dimensões espaciais e de criar imagens internamente. Abrange a sensibilidade a cores, linhas, formas, espaço e as relações que existem entre estes elementos. Compreende também a capacidade de se orientar em grandes espaços como metrópoles, florestas, mares e desertos. Orientação vocacional para: escultores, arquitetos, urbanistas, navegantes, e outros do gênero.
Linguística	Habilidade para usar palavras e a linguagem verbal e escrita. Habilidade para falar diversos idiomas. Linguagem como meio de guardar e lembrar informações. Orientação vocacional para: escritores, jornalistas, poetas, oradores, e outros do gênero.
Interpessoal	Habilidade para entender as intenções, desejos e motivações dos outros. Habilidades de comunicação,

	relacionamento e persuasão. Orientação vocacional para: gestores de pessoas, políticos, religiosos, professores, vendedores, e outros do gênero.
Cinestésica	O conhecimento do corpo e a habilidade de controlar seus movimentos. Potencial de usar o corpo para dança e esportes. Orientação vocacional para: dançarinos, mímicos, desportistas, e outros do gênero.

Cada pessoa utiliza estas inteligências distintas, de forma combinada, uma com outras, que se reforçam mutuamente, resultando numa combinação única de inteligências em seus tipos e graus.

Inteligência Emocional

Entre os estudiosos, a inteligência emocional é a principal responsável pelo sucesso pessoal e profissional. As pessoas conseguem melhor produtividade e sempre destacam-se entre as demais pessoas.

Quanto a sua classificação, não há exatamente um consenso para agrupá-la, pois, praticamente são incontáveis os estados emocionais de um indivíduo.

Em 1973, o psicólogo e professor David Krech, Universidade de Califórnia, classificou-os em seis tipos:

Emoções primárias	alegria, medo, cólera, pesar
Emoções referentes à estimulação sensorial	dor, náusea, aversão, prazer
Emoções ligadas à auto-estima	vergonha, orgulho, culpa
Emoções referentes a outras pessoas	amor, ódio, piedade
Emoções contemplativas	humor, beleza, admiração
Disposições	tristeza, angústia, entusiasmo

Em 1995, o psicólogo Daniel Goleman, em seu livro "A Inteligência Emocional", classificou em cinco capacidades a composição da inteligência emocional, os quais são:

Autopercepção	É a capacidade das pessoas conhecerem a si próprias, em termos de seus comportamentos frente às situações de sua vida social e profissional, além do relacionamento consigo mesmo.
Autocontrole	É a capacidade de gerir as próprias emoções, seu estado de espírito e seu bom humor.
Auto-motivação	É a capacidade de motivar a si mesmo, e realizar as tarefas e ações necessárias para alcançar seus objetivos, independente das circunstâncias.
Empatia	É a habilidade de comunicação interpessoal de forma espontânea e não verbal, e de harmonizar-se com as pessoas. Está dividida em dois tipos: a cognitiva que está relacionada à capacidade de compreender a perspectiva psicológica das outras pessoas; e a afetiva que está relacionada à habilidade de experimentar reações emocionais por meio da observação da experiência alheia.
Práticas sociais	É a capacidade de relacionamento interpessoal e de trabalho em equipe.

Esta aptidão poderá ser encontrada em algumas pessoas, de forma natural e espontânea, pois já nasceram com ela (qualidade inata). No entanto, poderá ser desenvolvida através de treinamentos (empatia, flexibilidade, espírito de equipe e de liderança, persuasão, motivação, comunicação e relacionamento interpessoal, relações humanas, etc.).

Personalidade

A palavra "personalidade" vem do grego "persona", que significa máscara. Os atores teatrais utilizam para representar um personagem.

A personalidade é um termo que todo o mundo usa, na maioria das vezes para referenciar atitudes, emoções, expressões e temperamento das pessoas, mas não há nenhuma concordância sobre o seu exato significado. Daí existirem várias definições, o qual citamos algumas:

" A personalidade é a soma total de todas as disposições biológicas, inatas, impulsos, tendências, vontades e instintos do indivíduo, e disposições e tendências adquiridas. "

" A personalidade é a organização dinâmica daqueles sistemas psicofísicos que se processam no indivíduo, o que determinam seus ajustamentos ao meio ambiente. "

" A personalidade é a única organização e integração consciente - inconsciente, consistente, das tentativas e das experiências, através das quais o indivíduo forma seu ambiente e seu próprio caráter, ajustando-se ao meio que o cerca assim como o transforma através de sua vontade. "

" Personalidade é a organização dinâmica daqueles sistemas psicofisiológicos que determinam a maneira única pela qual o indivíduo se ajusta ao ambiente. " (G. W. Allport)

A sua definição, geralmente abrange todas as características de comportamento de uma pessoa, considerando também o conjunto de aptidões (inatas e adquiridas), fazendo com que cada uma seja única e inconfundível. De qualquer modo, desenvolve-se através da interação de ambiente físico, hereditariedade, cultura, grupo e experiência singular.

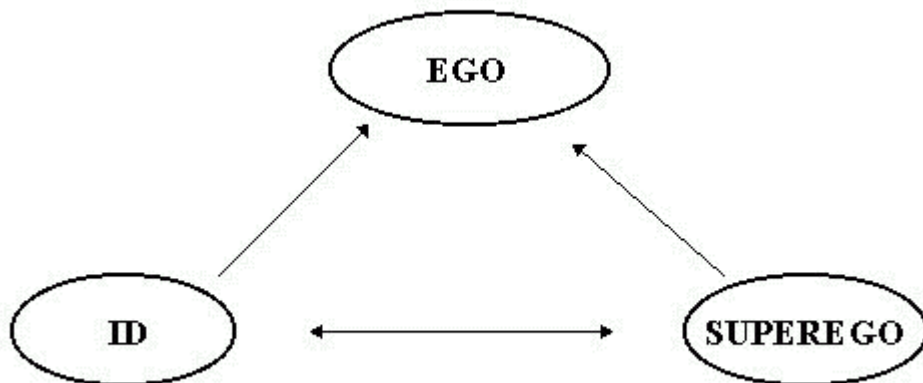
Assim, a personalidade pode ser definida como uma configuração integrada e dinâmica de traços, abrangendo:

- aspectos físicos (aptidões, peso, altura, força física, voz, etc.)
- aspectos mentais (aptidões, inteligência, memória, atenção, com senso, julgamento, etc.)
- aspectos psicomotores (movimentos, reações, etc.)
- aspectos psico-sensoriais (percepção de espaço, de sons, rugosidade, velocidade, etc.)
- temperamento e caráter (agressividade, emotividade, honestidade, ombridade, lealdade, etc.)
- personalidade propriamente dita (ajustamento normal ou desajustamentos, introversão, auto-segurança, estabilidade emocional, etc.)
- educação informal (normas de conduta e comportamento apreendida nas experiências da vida, desde o lar, a escola, o trabalho, etc.)
- educação formal (cursos realizados, especializações, pesquisas, etc.)
- hábitos adquiridos (os interesses, atitudes, etc.)
- etc.

Estrutura da Personalidade

A teoria psicanalítica de Sigmund Freud, sem dúvida é uma das teorias mais influentes sobre a estruturação da personalidade, muito embora, a validade dos seus conceitos é bastante polêmica, e a sua reputação está presentemente diminuindo. Alguns consideram que Freud foi mais um filósofo do que propriamente um cientista. Mas, assim mesmo, atualmente a psicanálise permanece na base de uma boa parte das terapias de comportamento.

Freud concluiu que a estrutura da personalidade é constituída de: ID, EGO e SUPEREGO.



ID - É o "eu" impulsivo, os desejos insocializados, é o núcleo biológico básico do "eu", os impulsos básicos, necessidades e desejos. O lado irracional, instinto animal, primário.

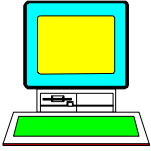
SUPEREGO - É o "eu" ideal, os valores internalizados, é a consciência da pessoa, os padrões sociais internalizados do certo e o errado. O lado racional, maturidade, razoabilidade.

EGO - Atua como mediador do conflito entre o "id" e o "superego". É o mecanismo de controle racional, encontrando um equilíbrio tolerável entre o que a pessoa deseja fazer impulsivamente (id) e o que acredita ser certo fazer (superego).

Exemplo:

Dirigindo o seu veículo numa estrada, em um dado momento um distraído lhe fecha no caminho. Qual será o seu comportamento ?

- se, o seu ego decidiu "*xingar a mãe do pobre coitado*", então o seu "id" é maior que o "superego", ou seja, o superego é pobre.
- se, o seu ego decidiu "*deixar prá lá, preservando a boa mãe do pobre coitado*", então o seu "superego" é maior que o "id", ou seja, o "id" é pobre, encontrando-se com a razão.



MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL NOVA VERSÃO 2.2

A Resolução nº 6, de 28/09/16, DOU de 03/10/16, do Comitê Gestor do eSocial, aprovou a nova versão 2.2 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço www.esocial.gov.br. Na íntegra:

O Comitê Gestor do eSocial, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a versão 2.2 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço www.esocial.gov.br.

Art. 2º - Revogar o art. 5º da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2015 e a Resolução nº 2, de 3 de julho de 2015, que tratam de aprovação de versão do Manual de Orientação do eSocial e o art. 3º da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2015 que trata dos eventos que compõem o eSocial e que passam a obedecer aos formatos, regras e prazos constantes no Leiute e no Manual de Orientação do eSocial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS BELBUTE PERES / Secretaria da Receita Federal do Brasil
VIVIANE LUCY DE ANDRADE / Caixa Econômica Federal
JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ / Instituto Nacional do Seguro Social
JARBAS DE ARAUJO FELIX / Ministério da Fazenda
JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO / Ministério do Trabalho



IR - TRIBUTAÇÃO - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE FONTES SITUADAS NO EXTERIOR - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 1.662, de 30/09/16, DOU de 03/10/16, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.455, de 06/03/14, RFB, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona, e a Instrução Normativa nº 208, de 27/09/02, SRF, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e

tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no art. 28 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e nos arts. 90 e 106 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 6º e 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os rendimentos, ganhos de capital e demais proventos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a pessoa jurídica domiciliada no exterior por fonte situada no País estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 15%, quando não houver alíquota específica, observadas as disposições previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Ressalvadas as hipóteses a que se referem os arts. 6º e 9º a 12, os rendimentos decorrentes de qualquer operação em que o beneficiário seja domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitam-se ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25%." (NR)

"Art. 2º - Sujeitam-se ao imposto sobre a renda na fonte, à alíquota zero, os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil, por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, nas hipóteses de pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras ou motores de aeronaves estrangeiros, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem como os pagamentos de aluguel de contêineres, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias.

§ 1º - Quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85%, no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga (Floating Production Systems - FPS);

II - 80%, no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços (navios-sonda e plataformas semissubmersíveis); e

III - 65%, nos demais tipos de embarcações.

§ 2º - Para cálculo dos percentuais previstos no § 1º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para o real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 3º - Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento nos limites previstos no § 1º.

§ 4º - Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento nos limites previstos no § 1º, deverá ser desconsiderado o efeito da variação cambial.

§ 5º - A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no § 1º sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de:

I - 25%, quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorecida, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996; ou

II - 15%, nos demais casos. § 6º Para efeitos do disposto no § 1º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados." (NR)

"Art. 6º - (...)

(...)

§ 3º - Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2022, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o caput, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil, operacional ou financeiro, de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

§ 4º - O disposto no § 3º não se aplica ao pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de aluguel ou arrendamento de aeronaves estrangeiras ou de motores de aeronaves estrangeiros, que deverão observar o disposto no art. 2º." (NR)

"Art. 23 - (...)

(...)

§ 2º - Na impossibilidade de comprovação, o custo de aquisição será igual a zero." (NR)

Art. 2º - O art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - (...)

(...)

§ 4º - Na impossibilidade de comprovação, o custo de aquisição será igual a zero.

(...)" (NR)

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID